



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001220240513000442

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, responsável por promover o desenvolvimento sustentável no âmbito rural, identificou a necessidade premente de adquirir uma máquina retroescavadeira 4x4, zero quilômetro, com cabine fechada e ar condicionado, equipada com motor a diesel de 4 cilindros e potência bruta mínima de 96HP. Esta máquina será fundamental para a execução eficiente de trabalhos de preparo do solo, que incluem aração, gradagem e terraplanagem, além de atuar nas ações de manutenção e melhoramento das estradas que interligam as zonas de produção agrícola com os centros de distribuição e comercialização.

Os pequenos produtores de nosso município sofrem bastante com a escassez de mecanização no cultivo de áreas e alternativas para o preparo do solo e transporte de insumos, o que compromete bastante a produção. Assim, com a aquisição do equipamento proposto, pretendemos melhorar as condições das nossas estradas e otimizar o processo de cultivo de culturas, incentivando a produção agropecuária de nosso município, beneficiando os produtores rurais e promovendo o desenvolvimento socioeconômico das comunidades.

A execução do presente projeto apoiará ações de fomento à produção agropecuária e segue as diretrizes do programa, com foco no desenvolvimento e crescimento do setor no município.

O município de Tabuleiro do Norte-CE possui capacidade técnica e gerencial em fazer a gestão e execução do objeto do convênio e assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

A falta de um equipamento adequado para essas atividades tem comprometido a qualidade e a eficiência da infraestrutura rural essencial para a sustentabilidade econômica da região. As estradas em condições inadequadas e os solos mal preparados reduzem a capacidade produtiva dos agricultores locais, aumentam os custos de produção e dificultam o acesso ao mercado, afetando diretamente a renda dessas comunidades.

Assim, a contratação de uma máquina retroescavadeira moderna e eficaz é uma ação prioritária para o município, visando melhorar a competitividade da produção agrícola local, garantir renda para os agricultores e promover o desenvolvimento rural sustentável em Tabuleiro do Norte.

### 2. Área requisitante

————— *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia* —————

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária	Francisco Massoloni da Silva



### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração desta seção tem como fundamental a definição de requisitos da contratação que sejam necessários e suficientes para a escolha da solução mais adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária do Município de Tabuleiro do Norte/CE, referente à aquisição de uma máquina retroescavadeira. A seleção dessa solução considerará critérios e práticas que promovam a sustentabilidade, em conformidade com as legislações e regulamentações aplicáveis, assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Os Requisitos Gerais englobam a necessidade de que a máquina seja nova, zero quilômetro, 4x4, com cabine fechada e ar-condicionado, contando com um motor diesel de 4 cilindros e potência bruta mínima de 96HP. É prioritário que ofereça recursos que garantam operações eficazes tanto em deslocamentos de terra como em nivelamento de superfícies e escavações, adaptando-se às variadas condições do terreno local.

Quanto aos Requisitos Legais, a aquisição deve obedecer integralmente ao descrito no Art. 18 da Lei 14.133/2021, que estabelece as normativas para o processo licitatório, incluindo a conformidade com normas técnicas aplicáveis e regulamentações ambientais vigentes. Todos os fornecedores participantes deverão cumprir com a legislação trabalhista e não estar impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Em relação aos Requisitos de Sustentabilidade, é essencial que a máquina retroescavadeira apresente eficiência energética, baixo consumo de combustível e reduzido impacto ambiental. Deverá atender a padrões de emissão de poluentes e ruídos estabelecidos por órgãos competentes, promovendo a preservação do meio ambiente e alinhando-se às políticas de desenvolvimento sustentável do município.

Os Requisitos da Contratação enfatizam a necessidade de garantia mínima de 12 meses, assistência técnica e disponibilidade de peças na região, assegurando máxima operacionalidade do equipamento e facilidade no suporte técnico. Além disso, demanda-se que o fornecedor apresente comprovação de capacidade técnica para oferecer treinamento aos operadores.

Para a concretização da licitação, os requisitos imprescindíveis abarcam tanto aspectos técnicos específicos do equipamento, como cabine fechada com ar-condicionado, motor a diesel de 4 cilindros com potência mínima especificada, quanto aspectos legais e ambientais que regem a contratação pública. Ao priorizar a qualidade, a eficiência e a sustentabilidade do equipamento, sem estabelecer especificações excessivamente restritivas, busca-se fomentar o caráter competitivo da licitação, possibilitando a ampla participação de fornecedores qualificados. Desta forma, os requisitos elencados são essenciais para o atendimento das necessidades da contratação sem impor limitações desnecessárias, alinhando-se ao objetivo de maximizar o benefício público através de uma gestão eficiente e responsável de



recursos.

#### 4. Levantamento de mercado

Para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária do Município de Tabuleiro do Norte/CE na aquisição de uma máquina retroescavadeira zero quilômetro 4x4, cabine fechada com ar condicionado, motor a diesel 4 cilindros, potência bruta mínima de 96HP, procedeu-se a um levantamento de mercado avaliando-se as principais soluções de contratação entre os fornecedores e órgãos públicos. Foram identificadas as seguintes modalidades:

- Contratação direta com o fornecedor.
- Contratação através de licitação convencional.
- Contratação por meio de sistema de registro de preços.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP).

Após cuidadosa análise, a solução mais adequada para esta contratação será através de licitação na modalidade pregão eletrônico, com base na Lei 14.133/2021. Essa modalidade é selecionada por oferecer um processo competitivo que assegura ao município de Tabuleiro do Norte/CE o acesso a propostas mais vantajosas tanto em termos de preço quanto de qualidade, permitindo uma ampla competição entre os possíveis fornecedores. Além disso, a transparência e a eficiência do pregão eletrônico estão alinhadas aos princípios da Administração Pública.

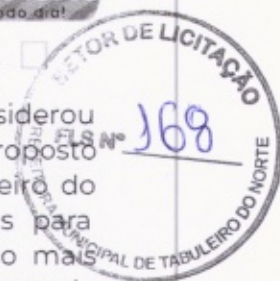
A contratação direta foi descartada por não se aplicar à magnitude e especificidade do bem a ser adquirido, que exige avaliação minuciosa de características técnicas e comparação de preços. A forma de parceria público-privada (PPP) tampouco se adequa a este caso, pois é mais indicada para grandes projetos de infraestrutura e serviços de longa duração. Já o sistema de registro de preços, apesar de ser uma alternativa viável, foi considerado menos efetivo que o pregão eletrônico para este caso específico, tendo em vista a singularidade do bem e a necessidade de garantir as especificações técnicas exigidas para a máquina retroescavadeira.

Portanto, conclui-se que a realização de um pregão eletrônico, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021, é a solução de contratação mais adequada para atender aos requisitos de economicidade, eficiência e eficácia requeridos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária do Município de Tabuleiro do Norte/CE na aquisição da máquina retroescavadeira.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de uma máquina retroescavadeira zero quilômetro 4x4, cabine fechada com ar condicionado, motor a diesel 4 cilindros, e potência bruta mínima de 96HP, atende aos principais critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, relacionados ao planejamento de contratações públicas, à exigência de eficiência e à obtenção de maior vantagem para a administração pública no ciclo de vida do bem.

Conforme o Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, indica-se a necessidade de alinhamento com o planejamento estratégico e a gestão eficiente dos recursos



públicos. Assim, a escolha pela aquisição desta máquina retroescavadeira considerou um levantamento detalhado de mercado, onde se verificou que o modelo proposto ajusta-se precisamente às necessidades operacionais do município de Tabuleiro do Norte/CE, para as finalidades de preparo do solo e melhoria das estradas para escoamento de produção. Este equipamento, portanto, representa a solução mais adequada e tecnicamente viável para atender às demandas específicas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, viabilizando o aumento da eficiência nas operações pretendidas e a melhoria das condições de tráfego nas vias não pavimentadas do município, essenciais para o desenvolvimento da região.

Em concordância com o Art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se um extenso levantamento de mercado visando analisar as alternativas disponíveis e justificar tecnicamente a escolha da solução a ser contratada, conferindo a esta escolha fundamentação sólida em critérios técnicos e econômicos, assegurando-se que o objeto escolhido para a presente contratação é, de fato, a solução mais adequada vis-à-vis as existentes no mercado atual. Assim, empregou-se uma metodologia criteriosa que contemplou não apenas o custo de aquisição, mas também considerações sobre a durabilidade, eficiência energética, custos operacionais e manutenção, bem como o suporte técnico disponível na região, garantindo economicidade durante todo o ciclo de vida do bem.

A preferência por esta máquina está igualmente associada à sua conformidade com as disposições sobre desenvolvimento nacional sustentável, indicadas no inciso IV do Art. 11 da referida lei, enfatizando que os equipamentos contemplados nesta contratação atendem aos rigorosos padrões ambientais e de performance, contribuindo para o uso racional de recursos e minimização dos impactos ambientais. Adicionalmente, esta escolha reflete o compromisso da Administração Pública com a promoção da eficiência e responsabilidade no uso dos recursos públicos, respeitando os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, orientando-se, portanto, pela lógica de obtenção do maior benefício e valor para a comunidade.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MAQUINA RETROESCAVADEIRA ZEROQUILOMETRO 4X4, CABINE FECHADA COMAR CONDICIONADO, MOTOR A DIESEL 4CILINDROS, POTENCIA BRUTA MINIMA DE96HP	1,000	Unidade

Especificação: MAQUINA RETROESCAVADEIRA ZEROQUILOMETRO 4X4, CABINE FECHADA COMAR CONDICIONADO, MOTOR A DIESEL 4CILINDROS, POTENCIA BRUTA MINIMA DE96HP

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MAQUINA RETROESCAVADEIRA ZEROQUILOMETRO 4X4, CABINE FECHADA COMAR CONDICIONADO, MOTOR A DIESEL 4CILINDROS, POTENCIA BRUTA MINIMA DE96HP	1,000	Unidade	490.000,00	490.000,00

Especificação: MAQUINA RETROESCAVADEIRA ZEROQUILOMETRO 4X4, CABINE FECHADA COMAR CONDICIONADO, MOTOR A DIESEL 4CILINDROS, POTENCIA BRUTA MINIMA DE96HP

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

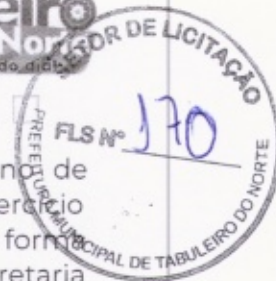
Após cuidadosa avaliação conduzida de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela decisão de não parcelar o objeto da contratação para a aquisição de máquina retroescavadeira 4x4, cabine fechada com ar condicionado, motor a diesel 4 cilindros, potência bruta mínima de 96HP. As seguintes análises detalhadas fundamentam esta decisão:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação, sendo uma máquina retroescavadeira específica, não é tecnicamente divisível sem prejuízos funcionais ou operacionais. A integridade do equipamento é essencial para o atendimento das necessidades específicas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto comprometeria diretamente a sua funcionalidade e eficácia. A máquina retroescavadeira, sendo adquirida integralmente, garante a qualidade e eficiência necessárias para as tarefas de preparo do solo e melhoria das estradas para escoamento da produção.
- **Economia de Escala:** O não parcelamento é justificado pela perda de economia de escala que resultaria da divisão. A aquisição integrada desta máquina possibilita melhor negociação e o aproveitamento de custos mais favoráveis, enquanto sua divisão elevaria desproporcionalmente os custos administrativos e de manutenção.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A análise do mercado indicou que o parcelamento não contribuiria substantivamente para aumentar a competitividade nem para um melhor aproveitamento do mercado, visto que poucos fabricantes atendem às especificações técnicas exigidas, restringindo o escopo de fornecedores qualificados.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Está claro que a divisão do objeto prejudicaria tanto a economia de escala quanto os resultados pretendidos. As finalidades específicas demandadas pela Secretaria não seriam adequadamente atendidas por uma solução fracionada.
- **Análise do Mercado:** O exame detalhado das práticas de mercado evidenciou que a aquisição integral de equipamentos especializados, como a retroescavadeira descrita, está alinhada às normativas do setor e garante acesso aos mais recentes avanços tecnológicos e de desempenho operacional.

Em conclusão, o não parcelamento da aquisição da máquina retroescavadeira é fundamentado na premissa de que tal decisão assegura maior viabilidade técnica e econômica, observando os mandamentos da Lei nº 14.133/2021. Assegura-se, desta forma, que os recursos públicos serão empregados de maneira eficiente, visando o atendimento eficaz das necessidades públicas especificadas neste estudo técnico preliminar.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para aquisição de uma máquina retroescavadeira zero quilômetro 4x4, com cabine fechada e ar condicionado, motor a diesel 4 cilindros e



potência bruta mínima de 96HP está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte para o exercício financeiro corrente. Esta aquisição foi planejada com antecedência e integra de forma estratégica o conjunto de ações previstas para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, com foco específico no preparo do solo e na melhoria das estradas para escoamento da produção.

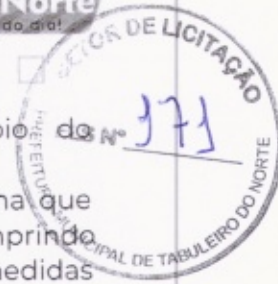
O alinhamento com o Plano de Contratações Anual evidencia o compromisso da Administração Pública com um planejamento eficaz, que antecipa as necessidades de contratações de bens, serviços e obras, conforme estabelecido pelo inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento assegura uma gestão orçamentária responsável e uma alocação mais eficiente dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que reafirma o princípio da economicidade e propicia a obtenção de melhores resultados nas ações desenvolvidas pela Secretaria.

Adicionalmente, o alinhamento desta contratação com o Plano Anual confirma não apenas o cuidado com o planejamento e a transparência na gestão dos recursos, mas também a preocupação em atender de modo eficiente e eficaz às demandas de desenvolvimento rural do município de Tabuleiro do Norte, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para o desenvolvimento sustentável da região.

## 10. Resultados pretendidos

A aquisição de uma máquina retroescavadeira 4x4, cabine fechada com ar condicionado, motor a diesel 4 cilindros, potência bruta mínima de 96HP, visa atingir os resultados estratégicos de incrementar a eficiência no preparo do solo e na melhoria das estradas para escoamento da produção da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária do Município de Tabuleiro do Norte/CE. Considerando os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021, espera-se que esta contratação conduza aos seguintes resultados:

- Otimização do uso dos recursos públicos por meio da aquisição de um equipamento de alta performance, robustez e que ofereça baixo custo de operação e manutenção, conforme estabelecido pelos Artigos 5º, 11º e 23º da Lei nº 14.133/2021 que enfatizam a obtenção de valor para a administração pública e a promoção do desenvolvimento sustentável.
- Alinhamento com o planejamento estratégico da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária e com as diretrizes orçamentárias do Município, garantindo a máxima efetividade das ações governamentais para a melhoria da infraestrutura rural, de acordo com o Art. 12º, que destaca a importância do alinhamento das contratações às leis orçamentárias e ao planejamento estratégico.
- Aumento da produtividade e redução do tempo necessário para a realização do trabalho de preparo do solo e manutenção de estradas, com impacto direto na redução dos custos operacionais e na melhoria da logística de escoamento da produção agrícola do município, estabelecendo um resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, conforme as orientações do Art. 11º.
- Promoção do desenvolvimento local com a melhoria das condições de vida da população rural, acesso facilitado a serviços básicos e fomento à economia local,



por meio da melhoria de infraestrutura, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável presente no Art. 5º.

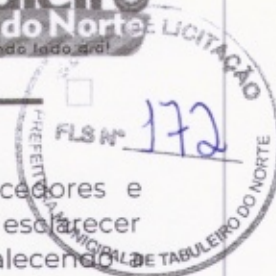
- Contribuir para a gestão ambiental responsável, através de uma máquina que possua recursos de baixo impacto ambiental e eficiência energética, cumprindo com os requisitos do Art. 18º, que destaca a necessidade de contemplar medidas mitigadoras de possíveis impactos ambientais nas contratações públicas.

Esses resultados pretendidos são fundamentais para justificar a contratação, destacando a razoabilidade e a adequação do atendimento às necessidades públicas frente às exigências da Lei nº 14.133/2021. Este é o enfoque principal deste Estudo Técnico Preliminar, que viabiliza não apenas a avaliação da necessidade de tal aquisição mas também garante que toda a implementação deste projeto esteja alinhada às melhores práticas de gestão pública, eficiência operacional e desenvolvimento sustentável.

## II. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação de aquisição de máquina retroescavadeira 4x4, cabine fechada com ar condicionado, motor a diesel 4 cilindros, potência bruta mínima de 96HP, destinada ao preparo do solo e melhoria das estradas para escoamento da produção pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária do Município de Tabuleiro do Norte/CE, são necessárias várias providências prévias, detalhadas a seguir:

- **Análise Jurídica:** Realização de assessoramento jurídico para a revisão e aprovação final de todos os documentos do processo, incluindo o Edital de Licitação, com base na Lei nº 14.133/2021, para assegurar a legalidade e conformidade dos procedimentos adotados.
- **Capacitação Técnica:** Organizar treinamentos para os servidores envolvidos diretamente na licitação e na futura gestão do contrato, para aprimoramento das suas competências técnicas em relação ao objeto contratado e processos de licitação conforme a nova lei de licitações e contratos.
- **Mobilização de Recursos Financeiros:** Garantir alocação prévia dos recursos orçamentários necessários, conforme a estimativa de valor da contratação, com aprovação da dotação orçamentária específica por parte da autoridade competente da Administração Pública.
- **Definição de Cronograma:** Estabelecimento de um cronograma detalhado para todas as etapas do processo licitatório, assegurando prazos adequados e suficientes para a divulgação, recebimento de propostas, avaliação, adjudicação e homologação, alinhados ao planejamento estratégico da Secretaria.
- **Publicidade:** Preparação e veiculação de editais de convocação para garantir a ampla divulgação do processo licitatório, utilizando-se os meios oficiais de comunicação e plataformas digitais, conforme determina o art. 5º, princípio da publicidade, da Lei nº 14.133/2021.
- **Gestão de Riscos:** Realização de uma análise de riscos detalhada, para identificar, avaliar e, quando possível, mitigar os potenciais riscos associados à contratação, visando a segurança jurídica e operacional de todo o processo.
- **Preparação para Gestão e Fiscalização do Contrato:** Desenvolvimento e instalação de ferramentas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficaz e fiscalização do contrato, assegurando que o fornecedor cumpra todas as condições estabelecidas, incluindo prazos, especificações técnicas e padrões de



qualidade.

- Comunicação com o Mercado: Promoção de diálogos com fornecedores e fabricantes, por meio de audiências públicas ou consultas diretas, para esclarecer dúvidas sobre o processo licitatório e especificações do objeto, fortalecer a competição e fomentando a participação de diferentes agentes do mercado.

Estas providências são fundamentais para assegurar a realização de um processo licitatório eficiente, transparente e que atenda aos requisitos de economicidade, eficácia e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, maximizando os benefícios para a administração pública e a sociedade de Tabuleiro do Norte/CE.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação da aquisição de máquina retroescavadeira zero quilômetro 4x4, cabine fechada com ar-condicionado, motor a diesel 4 cilindros, potência bruta mínima de 96HP, se fundamenta em análise criteriosa dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, particularmente nos dispositivos que tratam das condições e das modalidades de licitação mais adequadas a cada situação específica de contratação por parte da administração pública.

Conforme disposto no art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento, mas não obriga a Administração a efetivar a contratação. Essa flexibilidade característica do registro de preços, ainda que vantajosa em diversas situações, não se mostra o mecanismo mais eficiente para esta aquisição específica, dada a singularidade e a especificidade do equipamento a ser adquirido, em que a demanda por customizações e especificações técnicas detalhadas torna menos provável a vantagem de um catálogo de preços flexíveis e mais variáveis.

Além disso, o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza a importância do planejamento e da especificidade na aquisição de bens pela administração pública. Neste sentido, a compra de uma máquina retroescavadeira com características técnicas detalhadas se alinha mais diretamente a um processo de licitação convencional, onde a especificidade do objeto e a garantia de manutenção e fornecimento de peças podem ser melhor negociadas diretamente com o fornecedor vencedor, assegurando assim maior controle sobre a qualidade do bem adquirido, a adequação às necessidades do serviço público e a manutenção do equipamento ao longo do tempo.

Adicionalmente, o art. 85 da mesma lei estabelece que a administração pode contratar obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços sob condições específicas que não se aplicam plenamente ao presente caso, indicando assim que a modalidade de pregão eletrônico, escolhida para esta contratação, consiste na estratégia mais adequada e alinhada à legislação vigente para atender às necessidades do município de Tabuleiro do Norte/CE de maneira eficiente e fiscalmente responsável.

Portanto, embasado nos artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, a não adoção do sistema de registro de preços se justifica pela natureza única do objeto de contratação, pela necessidade de especificações técnicas precisas e pela busca da administração em garantir não apenas a aquisição do equipamento de forma econômica, mas também sua adequada utilização, manutenção e, por consequência, a entrega de



serviços públicos de qualidade à população.



### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação em questão, especificamente para a aquisição de máquina retroescavadeira zero quilômetro 4x4, cabine fechada com ar condicionado, motor a diesel 4 cilindros, potência bruta mínima de 96HP, fundamenta-se nos preceitos e jurisprudências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

De acordo com o que estipula o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora seja concedida a faculdade para que pessoas jurídicas possam participar de licitações na modalidade de consórcio, sob certas condições, existe a necessidade de estar posicionado contra a participação de empresas nesta forma para o caso em tela. Tal posicionamento está amparado pelas especificidades da aquisição em questão, que exige homogeneidade, padronização e especialização técnica que um consórcio de empresas poderia comprometer, dada a natureza e complexidade do objeto contratual.

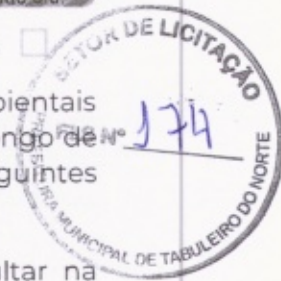
Primeiramente, é importante destacar que a aquisição deste equipamento não se beneficia da divisão de responsabilidades que um consórcio poderia proporcionar. Dado que se trata de um único bem, com requisitos técnicos específicos e detalhados, a contratação conjunta por meio de consórcio poderia introduzir dificuldades na gestão contratual, confusão em relação às responsabilidades pela garantia e manutenção, e eventual diluição da responsabilidade técnica, o que comprometeria a agilidade e eficácia da solução apresentada para as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

Além disso, conforme disposto no Art. 7º, que trata da exigência de seleção de propostas que garantam o resultado mais vantajoso para a Administração e de acordo com os princípios de eficiência, a participação de empresas em consórcio poderia limitar a competitividade e a obtenção de condições mais favoráveis para a Administração Pública, em desacordo com o Art. 11 desta mesma Lei, que visa evitar a contratação com sobrepreço ou com preços inexequíveis.

Portanto, dadas as singularidades do objeto desta contratação e com respaldo nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio justifica-se pela busca de simplificação do processo licitatório, precisão na definição de responsabilidades técnicas e comerciais, e a expectativa de maior eficiência e economicidade na aquisição da máquina retroescavadeira, essencial para a consecução dos objetivos propostos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária.

### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição de uma máquina retroescavadeira zero quilômetro 4x4, cabine fechada com ar condicionado, motor a diesel 4 cilindros, de potência bruta mínima de 96HP, para uso em preparo do solo e melhoria das estradas para escoamento da produção, apesar de essencial para o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária do Município de Tabuleiro do Norte/CE,



suscita considerações importantes quanto aos possíveis impactos ambientais envolvidos, tanto na sua utilização quanto nos processos de manutenção ao longo de sua vida útil. Portanto, alinhadas às orientações da Lei 14.133/2021, as seguintes questões destacam-se:

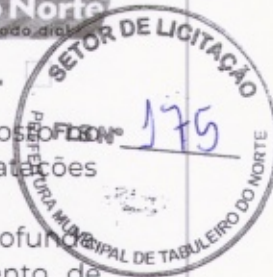
- **Emissão de Poluentes:** O funcionamento do motor a diesel pode resultar na emissão de gases poluentes, contribuindo para a deterioração da qualidade do ar. Medidas mitigadoras incluem a escolha de máquinas que atendam às mais recentes normas relativas à emissão de poluentes, além da realização de manutenção periódica e adequadamente programada para garantir sua eficiência operacional e a redução de emissões.
- **Alteração do Solo:** Durante as atividades de preparo do solo e melhoria das estradas, pode acontecer compactação do solo e alteração de seu perfil natural. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção de técnicas sustentáveis de manejo do solo, como a rotação de culturas e uso mínimo do solo, além de customizar as práticas de escavação para minimizar perturbações.
- **Contaminação do Solo e da Água:** Vazamentos de óleo e outros fluidos do motor podem ocorrer, especialmente se a máquina não estiver bem mantida. Para mitigar tais riscos, sugere-se estabelecer práticas rigorosas de manutenção preventiva e áreas específicas para manutenção e abastecimento da máquina, longe de corpos d'água ou áreas sensíveis.
- **Ruído:** A operação da retroescavadeira pode gerar altos níveis de ruído, afetando a saúde humana e a vida selvagem. Para mitigar esse impacto, recomenda-se limitar os horários de operação em áreas próximas a comunidades ou habitats sensíveis, além de usar tecnologias de redução de ruído quando disponível.
- **Disposição Adequada de Resíduos:** A manutenção da máquina gera resíduos como óleo usado, filtros e peças desgastadas. É essencial adotar práticas de logística reversa, assegurando a coleta e disposição adequada desses materiais, em conformidade com as legislações vigentes.

Conforme estabelecido pelo Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, este levantamento de possíveis impactos ambientais e a proposição de medidas mitigadoras reforçam o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade ambiental, a gestão responsável dos recursos naturais e o respeito às comunidades locais e seu meio ambiente. Estas práticas não somente asseguram conformidade legal, mas também promovem o desenvolvimento nacional sustentável, como preconizado pelos princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise cuidadosa de todas as etapas preparatórias e considerando os elementos fundamentais de planejamento exigidos pela Lei nº 14.133/2021, chegamos a um posicionamento conclusivamente favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação para a aquisição de uma máquina retroescavadeira zero quilômetro 4x4, cabine fechada com ar condicionado, motor a diesel 4 cilindros, com potência bruta mínima de 96HP. Esta conclusão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Atendimento aos Objetivos Públicos e Adequação ao Planejamento:** A aquisição proposta alinha-se diretamente aos objetivos de melhoria da infraestrutura rural e

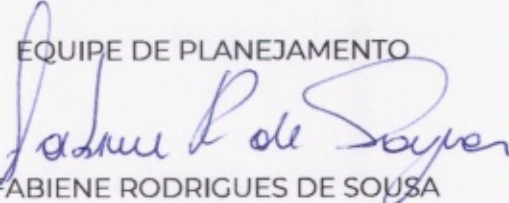


ao desenvolvimento da região de Tabuleiro do Norte/CE, conforme disposto no art. 11, I da Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de assegurar contratações que gerem o resultado mais vantajoso para a administração pública.

- **Análise de Mercado Detalhada:** Realizou-se uma análise de mercado profunda conforme o §1º do art. 18, que destaca a importância do levantamento de mercado, evidenciando que as especificações solicitadas para a máquina retroescavadeira são compatíveis com as melhores práticas de mercado e que existem fornecedores capazes de atender às demandas do município com propostas competitivas e inovadoras.
- **Economicidade:** Avaliando-se os aspectos econômicos detalhados, a relação custo-benefício demonstra-se altamente positiva. Os investimentos previstos estão de acordo com os valores de mercado, observada a estimativa do valor da contratação (art. 23), garantindo-se assim a economicidade sem sacrificar a qualidade e a eficácia da solução técnica adquirida.
- **Razoabilidade e Proporcionalidade:** Os requisitos técnicos e operacionais demandados para a aquisição estão justificados, atendendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, essenciais à realização de uma licitação conforme determina o art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Sustentabilidade:** O projeto de aquisição contempla ainda o atendimento às exigências de sustentabilidade, condizente com o desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º), por meio da solicitação de propostas que atendam a critérios de eficiência energética e menor impacto ambiental.
- **Viabilidade Técnica:** Os estudos técnicos preliminares mostraram que há viabilidade técnica para a aquisição e uso efetivo da máquina retroescavadeira nas condições especificadas, comprovando-se a adequação da solução para os fins a que se destina, em conformidade com o art. 18, XIII da Lei 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a contratação proposta para a aquisição de uma máquina retroescavadeira zero quilômetro 4x4 para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária do Município de Tabuleiro do Norte/CE é não apenas viável, mas estrategicamente alinhada aos melhores interesses da administração pública e da comunidade servida, justificando-se plenamente sob os aspectos técnico, econômico e legal.

Tabuleiro do Norte / CE, 12 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO  
  
FABIENE RODRIGUES DE SOUSA  
PRESIDENTE